Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3913/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11438/2015
PROTOCOLO	**:** 1599738
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO
ORD. DE DESPESAS	: CLEBER COLLEONE
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: ÂNGELA MARIA DA SILVA CORMA
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA ATENDER A UNIDADE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR ROMEU ALBANEZE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 21.456,24

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA ATENDER A UNIDADE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR ROMEU ALBANEZE. 2º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 014/2014, formalizado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ladário** e **Ângela Maria da Silva Corma**, objetivando atender a Unidade Estratégica de Saúde da Família Dr. Romeu Albaneze, com valor contratual no montante de R$ 21.456,24 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório (1ª fase) e as formalizações do Contrato Administrativo (2ª fase) e do 10 termo aditivo foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS- 1365/2016**. (peça nº 18).

Neste momento, será analisado o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 14/2014.

Em sede de Análise **ANA - 6ICE – 24364/2016** (Peça 24),

a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2014.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer **PAR – 3ª PRC – 4493/2017** (Peça 26), que se manifestou pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato em apreço.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 2º Termo Aditivo (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado termo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	26/03/2015	14/04/2015	05/05/2015	+ 12 meses	**26/03/2016**	70
2° T. Aditivo	26/03/2016	19/04/2016	04/05/2016	+ 12 meses	**26/03/2017**	260

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	26/03/2015	14/04/2015	05/05/2015	21.456,24	**R$ 42.912,48**	70
2° T. Aditivo	26/03/2016	19/04/2016	04/05/2016	24.751,80	**R$ 67.664,28**	260

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto ao Termo Aditivo, em declará-lo **regular**, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 014/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

wal